



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12535, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Tesouro Estadual a efetuar o pagamento de dívidas do Banco do Estado de Rondônia – BERON oriundas de sentenças judiciais a título de empréstimo com posterior ressarcimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade de dar prosseguimento à liquidação do BERON, para dar suporte financeiro necessário ao cumprimento de sentenças judiciais contra o referido banco,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a efetuar o pagamento das dívidas do Banco do Estado de Rondônia – BERON decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, sejam da Justiça Estadual ou Federal.

Parágrafo único. Para o pagamento das dívidas citadas no *caput* deste artigo serão utilizados os créditos orçamentários da UO 14002 – Recursos sob a Supervisão da SEFIN, Programa de Trabalho: 28.846.0000.0132.0000 – Sentenças Judiciais, Fonte 100, Natureza da Despesa 339091.

Art. 2º Fica a SEFIN autorizada ainda a aplicar o disposto no artigo anterior para outras dívidas do BERON decorrentes de acordos homologados no âmbito judicial com a anuência expressa do Secretário de Estado de Finanças.

Art. 3º O BERON deverá ressarcir ao tesouro estadual as quantias pagas pela SEFIN na forma dos artigos 1º e 2º deste Decreto, as quais serão recolhidas através de DARE para a conta única do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador